



PROCESSO	244953/2018
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
SECUNDÁRIOS	Sr. GASPAR DOMINGOS LAZARI Sr. RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM Sra. MARIÂNGELA JUNKER JARDIM BELLÉ
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS. REQUERIMENTO PRESCRIÇÃO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO

Fonte: ControlP

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de Tomada de Contas, decorrente da conversão do processo de Representação de Natureza Externa (RNE), proposta pelo Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Confresa, em desfavor dos gestores elencados no cabeçalho acima, com objetivo de apurar irregularidades relativas a pagamento de juros, multas em razão do atraso de recolhimentos diversos.

Após exaustiva tramitação desde a instauração da RNE, os autos retornam a esta Secretaria para análise de pedido dos interessados para este Tribunal reconhecer a prescrição do presente processo que contém pretensão de ressarcimento (Doc. 263462/2023).

Fundamenta a petição na Lei Estadual nº 11.599/2021, a qual dispõe sobre a prescrição da pretensão punitiva no âmbito do TCE/MT, conforme disposto:

Art. 1º A pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para análise e julgamento dos processos de sua competência, prescreve em 5 (cinco) anos.

Parágrafo único O prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir da data do fato ou ato ilícito ou irregular ou, no caso de infração permanente e continuada, do dia de sua cessação.





Art. 2º A citação efetiva interrompe a prescrição.

§ 1º A interrupção da prescrição somente se dará uma vez, recomeçando novo prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da data da interrupção.

Como também no Código de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 752/2022), o qual traz o mesmo regramento contido na legislação acima citada, *in verbis*:

Art. 83 As pretensões punitiva e de ressarcimento, decorrentes do exercício de controle externo pelo Tribunal de Contas, prescrevem em 5 (cinco) anos, contados a partir da data:

I - em que as contas deveriam ter sido prestadas, no caso de omissão de prestação de contas;

II - da apresentação da prestação de contas ao órgão competente para a sua análise inicial;

III - do protocolo do processo quando a irregularidade ou o dano forem constatados em fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas, ou mediante denúncia ou representação de natureza externa, desde que, da data do fato ou ato ilícito ou irregular, não se tenham ultrapassado 5 (cinco) anos;

IV - da cessação do estado de permanência ou de continuação, no caso de irregularidade permanente ou continuada.

(...)

Art. 86 São causas que interrompem a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento:

I - a citação válida;

II - a publicação de decisão condenatória recorrível. (grifou-se)

Informa a data de citação do Sr. GASPAR DOMINGOS LAZARI em 16/10/2018 e do Sr. RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM e da Sra. MARIÂNGELA JUNKER JARDIM BELLÉ em 09/10/2018.

Complementa que apesar de não constar nos autos processuais qualquer comprovante de recebimento destes ofícios pelo Sr. RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM e pela Sra. MARIÂNGELA JUNKER JARDIM BELLÉ, consta suas manifestações nos autos em atendimento à citação no documento nº 213380/2018.





Dessa forma, o prazo de 05 (cinco) anos para prescrição teria sido completado em 16/10/2023, para o Sr. GASPAR DOMINGOS LAZARI; e em 10/10/2023 para o Sr. RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM e a Sra. MARIÂNGELA JUNKER JARDIM BELLÉ, considerando o prazo de apresentação de defesa de 15 (quinze) dias, a data de citação teria ocorrido de fato no dia 10/10/2018.

É a síntese.

Inicialmente, informa-se a seguir os eventos ocorridos ao longo do tempo que afetaram o cálculo temporal da prescrição, à luz da Lei Estadual nº 11599/2021, do Código de Processo de Controle Externo (CPCE) e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (RITCE)¹:

1 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (RITCE)

Anexo Único da Resolução Normativa 16/2021-TP

Art. 136 Aos processos perante o Tribunal de Contas aplicam-se as regras e os prazos de prescrição e decadência previstos no Capítulo XIV da Lei Complementar nº 752, de 19 de dezembro de 2022 – Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso.

Código de Processo de Controle Externo (CPCE) – Lei Complementar nº 752/2022

CAPÍTULO XIV - DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 83 As pretensões punitiva e de ressarcimento, decorrentes do exercício de controle externo pelo Tribunal de Contas, **prescrevem em 5 (cinco) anos, contados a partir da data:**

I - em que as contas deveriam ter sido prestadas, no caso de omissão de prestação de contas;

II - da apresentação da prestação de contas ao órgão competente para a sua análise inicial;

III - do protocolo do processo quando a irregularidade ou o dano forem constatados em fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas, ou mediante denúncia ou representação de natureza externa, desde que, da data do fato ou ato ilícito ou irregular, não se tenham ultrapassado 5 (cinco) anos;

IV - da cessação do estado de permanência ou de continuação, no caso de irregularidade permanente ou continuada.

(...)

Art. 85 A prescrição pode ser reconhecida de ofício ou mediante provocação, após oitiva do Ministério Público de Contas.

Art. 86 São causas que interrompem a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento:

I - a citação válida;

II - a publicação de decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único. A prescrição interrompida volta a fluir da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo em que ocorrida a causa interruptiva.

Lei Estadual nº 11599/2021

Art. 1º A pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para análise e julgamento dos processos de sua competência, prescreve em 5 (cinco) anos.

Parágrafo único O prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir da data do fato ou ato ilícito ou irregular ou, no caso de infração permanente e continuada, do dia de sua cessação.

Art. 2º A citação efetiva interrompe a prescrição.

§ 1º A interrupção da prescrição somente se dará uma vez, recomeçando novo prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da data da interrupção. (Grifou-se)





Data	Evento / Doc.	Situação
12/07/2018	Protocolo da Representação de Natureza Externa. Doc. 124782/2018	Início da contagem da prescrição, conforme RITCE, art. 136; CPCE, Art. 83, III.
09/10/2018	Citação do Sr. RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM. Doc. 200323/2018	Interrupção da prescrição e reinício da contagem de 5 (cinco) anos, conforme CPCE, Art. 86, I; e Lei nº 11599/2021, Art. 2º caput e parágrafos 1º e 2º.
09/10/2018	Citação da Sra. MARIÂNGELA JUNKER JARDIM BELLÉ. Doc. 200325/2018	
16/10/2018	Citação do Sr. GASPAR DOMINGOS LAZARI (Ofício nº 1020/2018) Postagem Doc. 210379/2018. A manifestação do responsável foi apresentada por meio do documento digital nº 221635/2018, protocolado em 06/11/2018.	
11/10/2018	Recebimento das citações, via Portal da Unidade Gestora (PUG), de RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM e MARIÂNGELA JUNKER JARDIM BELLÉ. Doc. 200478 e 200479/2018	

Conforme demonstrado, **todos foram citados no mês de outubro de 2018**.

Após essas citações, todas as partes se manifestaram nos autos: Relator, Secretaria de Controle Externo, Ministério Público de Contas e citados.

Diante do exposto, conclui-se que no **mês de outubro de 2023** ocorreu, para todos, a prescrição de 5 (cinco) anos, nos termos do inc. I do art. 86 do CPCE; e art. 2º, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 11599/2021, sugerindo-se o arquivamento dos autos.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2024.

(assinatura digital)

Francisco Evaldo F. Leal
Auditor Público Externo

